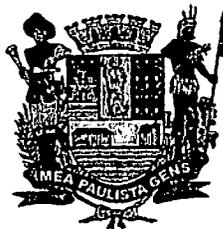


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

01



1ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
01/02/16
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 9/2016-L

Israel Oliveira

DATA DA ENTRADA: 22/01/2016

2º Secretário

AUTOR: Rafael Marreiros de Godoy

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a
criar o "Posto Veterinário 24 horas"

APROVADO EM: 29/02/2016 - 5ª Sessão Ordinária

APROVADO EM 29/02/2016 - 5ª S.O.

Votos Favoráveis 12

Votos Contrários 01

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

OBS.: Majoria absoluta

Única discussão e votação

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 9/2016-L, DE 22 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

02
N

O presente projeto de Lei tem por objetivo implantar o "Posto Veterinário 24 horas", a ser criado pelo Poder Executivo neste Município, que permanecerá aberto 24 horas por dia, todos os dias da semana, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais em áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Além disso, o "Posto Veterinário 24 horas" deverá oferecer todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico, portanto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSR 22/01/2016 - 14:20:37 00412/2016, de 22 de janeiro de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 9/2016

De 22 de janeiro de 2016.

03
X

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Posto Veterinário 24 horas" na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se "Posto Veterinário 24 horas" o Serviço de Posto Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Executivo neste Município, que permanecerá aberto 24 horas por dia, todos os dias da semana, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais em áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º O "Posto Veterinário 24 horas" oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal de propriedade de pessoa de baixa renda, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico, gratuitamente.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins desta Lei, de baixa renda a pessoa proprietária do animal cuja renda mensal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br .

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

04
auferida, somada a dos membros que compõem sua família na mesma residência, atinja até três salários mínimos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de janeiro de 2016.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 22/01/2016 - 14:20:37 00412/2016
/ntc

PARECER 022/2016

05
X

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 09/2016, de 22 de janeiro de 2016, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que autoriza o poder executivo municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

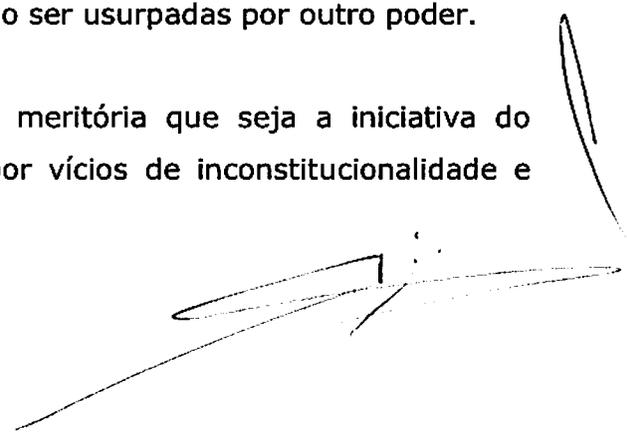
Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei de nº 09/2016, datado de 22 de janeiro de 2016, o qual autoriza o poder executivo municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser usurpadas por outro poder.

Assim, por mais meritória que seja a iniciativa do nobre Edil, encontra-se a mesma maculada por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.



06
4

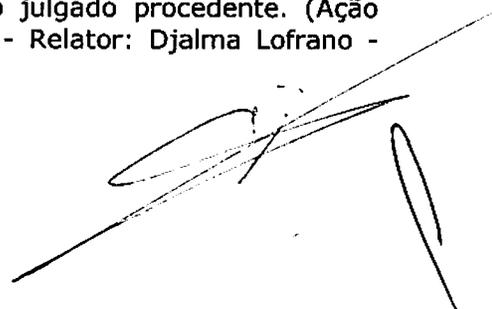
No caso, vislumbra-se haver patente ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, uma vez que, aquele pretende outorgar autorização para a prática de determinado ato, do qual este não solicitou qualquer tipo de autorização.

E mais, a matéria contida no projeto de lei, por cuidar de questões que envolvem a consecução de serviços públicos, é de competência privativa do Poder Executivo, tudo conforme Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Esse é o entendimento do Tribunal de justiça, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidades de leis que autorizam o Poder Executivo a adotar determinados procedimentos, quando este não solicitou qualquer tipo de autorização.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.309, de 1º/10/2003, do Município de Lençóis Paulista - Vício de iniciativa - Caracterização - Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo - Ocorrência - Princípio da independência e harmonia entre os poderes - Violação - Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo - Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais - Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la - Impossibilidade - Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista - Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa em questão - Autorização dada contra a sua vontade - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 126.231-0/3 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Sousa Lima - 26.04.06 - V.U.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 8.103, de 22 de junho de 1998, do Município de Ribeirão Preto - Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver campanha contra a exploração da criança - Alegação de inconstitucionalidade - Ocorrência - O dispositivo legal transborda o poder de fiscalizar do Legislativo, pois possibilita verdadeira ingerência no Executivo Municipal, abalando as funções de organizar, de superintender e de dirigir os serviços públicos - Afronta, assim, o princípio da independência e harmonia dos poderes - Pedido julgado procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 57.195-0 - Órgão Especial - Relator: Djalma Lofrano - 15.09.99 -V.U.)



107

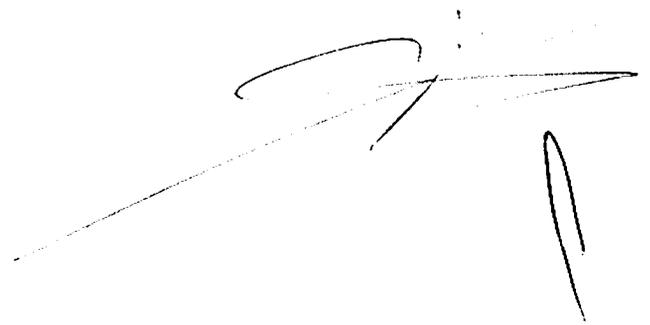
Conforme exposto, não pode o Poder Legislativo usurpar competência privativa do Poder Executivo, sob pena de vulnerar o basilar princípio da independência e harmonia dos poderes.

Assim, entendemos não poder prosperar o presente projeto de lei, na medida em que, deflagrado por integrante do Poder Legislativo, trata de matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, tudo nos termos da Constituição Federal e do Estado de São Paulo, haja vista as funções de cada um dos Poderes.

Ainda, não procede a alegação de que tal projeto de lei objetiva apenas a concessão de autorização ao Poder Executivo, pois, este Poder não solicitou qualquer tipo de autorização, sendo indevida a atuação do Poder Legislativo.

De outra parte, cumpre registrar, ainda sob o aspecto formal, que a pretendida medida traria despesas para o Poder Executivo, as quais não têm qualquer previsão, não satisfazendo assim requisitos orçamentários e financeiros para tanto exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo essa, portanto, mais uma indeclinável razão para a negativa de prosseguimento do presente projeto de lei.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.



08
4

Também, entendemos pela ilegalidade do presente projeto de lei, na medida em que não atende as regras orçamentárias, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 15 de fevereiro de 2016.

Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 018 – 18/02/2016

09
✓

Projeto de Lei nº 009-L, 22/01/2016, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2016.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Δ 0
7

PARECER CONTRÁRIO Nº 009 – 25/02/2016

PROJETO DE LEI Nº 009-L, de 22/01/2016, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 005 – 25/02/2016

Projeto de Lei nº 009-L, de 22/01/2016, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Adenilson Correia.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.

ADENILSON CORREIA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

12

4

PARECER CONTRÁRIO da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 009-L, de 22/01/2016, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	1
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

13
N

Projeto de Lei nº 009-L, de 22/01/2016, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	-
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 009-L, DE 22/01/2016
AUTÓGRAFO Nº 4.498, de 29/02/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 01/03/16

Assinatura: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Posto Veterinário 24 horas" na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se "Posto Veterinário 24 horas" o Serviço de Posto Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Executivo neste Município, que permanecerá aberto 24 horas por dia, todos os dias da semana, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais em áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º O "Posto Veterinário 24 horas" oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal de propriedade de pessoa de baixa renda, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico, gratuitamente.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta Lei, de baixa renda a pessoa proprietária do animal cuja renda mensal auferida, somada a dos membros que compõem sua família na mesma residência, atinja até três salários mínimos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

15

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 29/02/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.516

De 15 de março de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 009/16-L,

De 22 de janeiro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.498 de 29/02/2016.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Posto Veterinário 24 horas".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Posto Veterinário 24 horas" na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se "Posto Veterinário 24 horas" o Serviço de Posto Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Executivo neste Município, que permanecerá aberto 24 horas por dia, todos os dias da semana, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais em áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º O "Posto Veterinário 24 horas" oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal de propriedade de pessoa de baixa renda, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico, gratuitamente.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta Lei, de baixa renda a pessoa proprietária do animal cuja renda mensal auferida, somada a dos membros que compõem sua família na mesma residência, atinja até três salários mínimos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/16.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 15 de março de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 29/02/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 879 fls. 09 dia 17/03/2016

Ató Normativo Lei 4516 / 2016